

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas gerais relativas a compras e contratação de serviços para atender as necessidades organizacionais, operacionais e objetivos institucionais do Centro de Desenvolvimento e Cidadania, CNPJ 03.970.166/0001-29 doravante denominado CDC, inclusive na execução de contratos de Gestão firmados com o Poder Público.

Art.2º - As compras e contratações serviços do Centro de Desenvolvimento e Cidadania serão processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade.

Parágrafo único - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas obtidas, a mais vantajosa para o CDC

Art. 3º Para os fins deste Regulamento considera-se:

I – COMPRA – toda aquisição remunerada de bem, para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

II – SERVIÇOS – exercício e desempenho de qualquer atividade, dada em forma de trabalho

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 4º - Para fins deste regulamento constituem-se as seguintes modalidades determinadas em função dos seguintes valores:

I. Compras e contratação de serviços de **Pequeno Porte** aquelas cujo o valor não ultrapasse a 01 (um) salário mínimo vigente.

II. Compras e contratação de serviços de **Porte Médio**: de 01(um) salário mínimo vigente + 01(um) centavo até R\$ 50.000,00.

III. Compras e contratação de serviços de **Grande Porte**: valores superiores a R\$ 50.001,00.

§ 1º - Qualquer que seja a modalidade adotada no processo seletivo, não será admitido o uso

de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter competitivo.

§ 2º - As aquisições e contratações de serviços obtidas nos moldes do inciso I do *caput* serão efetuadas de forma direta, sem a necessidade de cotação prévia

§ 3º - As aquisições e contratações de serviços previstas no inciso II do *caput* serão realizadas com obtenção prévia de, no mínimo, 03 (três) cotações/orçamentos de diferentes fornecedores apresentados por escrito, preferencialmente em papel timbrado, obtido através de e-mail, consulta no site do fornecedor e devidamente registradas no mapa de cotação.

§ 4º - As aquisições e contratações de serviços no inciso III do *caput* serão realizadas com obtenção prévia de, no mínimo, 03 (três) cotações/orçamentos de diferentes fornecedores apresentados por escrito, em papel timbrado, obtido através de e-mail, pelo site do CDC ou por carta, contendo CNPJ do fornecedor, prazo de validade da proposta, condições de pagamento e demais informações relevantes para o processo.

§ 5º - O ato convocatório a que se refere o inciso III do *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias consecutivos antes da data estipulada como limite para recebimento das propostas, e conterà a descrição detalhada do objeto de aquisição ou contratação.

§ 6º - Após a escolha da melhor proposta, para as compras e contratações indicados no inciso III do *caput*, será emitido um pedido de compras ou contratação que deverá ser aprovada pela Diretor(a) presidente ou Vice diretor(a) presidente. Serão exigidas, sem prejuízo dos demais documentos pelo CDC, Certidões Negativas de Débito nos âmbitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, Previdenciário e perante o FGTS.

Art. 5º - Será desnecessário o procedimento formal de realização de pesquisa de preços previsto nos incisos do *caput* do art. 4º, para as seguintes modalidades de compras:

I. Compra e despesa de pequeno valor, assim considerada a aquisição de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas, cujo valor total não ultrapasse o do salário mínimo vigente no momento da aquisição.

II. Na aquisição de materiais, equipamentos diretamente de produtor, fornecedor ou representante comercial exclusivo.

III. Em operação envolvendo concessionária de serviços públicos, cujo objeto do contrato seja pertinente ao da concessão.

IV. Em operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais.

V. Na aquisição de obras e acervos artísticos, bem como contratação de curadoria artística.

VI. Em caráter de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ao CDC ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

VII. Quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATOS

Art. 6º - O Processo de Compras deverá respeitar o disposto neste Regulamento de Compras, nos Contratos de Gestão em vigência e na legislação pertinente.

Art. 7º - Para aquisição de bens de que trata este Regulamento, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

- a) Verificação da necessidade.
- b) Abertura do pedido de compras.
- c) Realização dos procedimentos previstos no artigo 4º, salvo nas hipóteses previstas no art. 5º.
- d) Finalização do pedido de compras no qual deverá ser apresentada justificativa que fundamente a decisão da Diretoria respectiva quanto à adequação da despesa aos objetivos do CDC e do Contrato de Gestão ao qual a despesa estiver relacionada, se for o caso.

Art. 8º - A seleção dos fornecedores de bens e serviços será criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como a garantia de entrega, a facilidade de manutenção, a facilidade de reposição e a disponibilidade de atendimento em casos de urgência, quando necessário.

§ 1º- Poderá ser dada preferência de escolha ao fornecedor que, comprovadamente, realizar práticas de sustentabilidade ambiental, desde que analisada esta preferência em conjunto com as demais condições comerciais.

§ 2º - Previamente à escolha de uma cotação ou uma proposta orçamentária, o **CDC** poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

§ 3º - A validade do processo de compras não ficará comprometida em caso da não apresentação do número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados na praça

§ 4º - Caso não compareça qualquer fornecedor interessado, o **CDC** deverá reabrir o procedimento de compras, desde que isso não lhe cause excessivo prejuízo. Havendo o risco de prejuízo, este procedimento ficará dispensado e a contratação poderá ser direta com qualquer interessado, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no ato convocatório.

§ 5º - As decisões de compras realizadas por qualquer critério que não o de melhor preço deverão ser expressamente justificadas, o mesmo valendo para as compras referentes ao art. 5º.

Art. 9º - É expressamente vedada a realização de compras nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

Art. 10 - A realização do processo de compras não obriga o **CDC** a formalizar a compra junto aos fornecedores, podendo o processo ser anulado pelo Diretor(a) Presidente ou Vice Diretor(a), sendo dada ciência aos interessados.

Art. 11 - A participação de fornecedores no processo de compras implica na aceitação integral e irretratável dos termos, dos elementos técnicos e das instruções fornecidas pelo **CDC**, bem como das disposições trazidas neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis.

Art. 12 - Somente serão aceitos para comprovação da venda, locação ou aquisição de bens, documentos fiscais, devendo ser desqualificada a proposta de fornecedor que não atenda a esta condição.

Art. 13 - Quando forem contratados serviços de consultoria, o pagamento somente será realizado mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados.

Parágrafo único - Ainda que seja necessário parcelar o valor do pagamento referente à consultoria, a quitação integral só será realizada mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados

Art. 14 - Todo o processo de compras de que trata este Regulamento deverá estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações pelos membros e órgãos do CDC, por parte dos órgãos parceiros da entidade e pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização dos Contratos de Gestão.

Art. 15 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam

Art. 16 - Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados ou quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias.

Art. 17 - Todos os contratos deverão ser aprovados por assessoria jurídica ou, na falta desta, pelo dirigente máximo do CDC, a fim de garantir a adequada formalização dos termos.

CAPÍTULO IV DO REEMBOLSO

Art. 18 - As despesas realizadas pela Diretoria no exercício de suas funções estatutárias, tais como, mas não limitadas a almoço executivo, estacionamento, alimentação e transporte deverão ser relacionados em formulário próprio e anexadas as comprovações de gastos para efeito de reembolso.

§ 1º - As despesas realizadas por qualquer outro empregado do CDC deverão seguir o mesmo procedimento indicado no *caput* e serão aprovadas pelo Diretor (a) Presidente e/ou pelo Vice-Diretor(a) Presidente.

§ 2º - Somente poderão ser reembolsadas despesas que guardem relação com os objetivos estatutários do CDC, observadas, ainda, eventuais limitações devido a imposições legais, assim como determinações previstas nos Contratos de Gestão.

§ 3º - As comprovações de gastos deverão ser feitas por meio de documento fiscal faturado contra o CDC, podendo ser autorizadas exceções pelo Coordenador/a Administrativo – Financeiro e/ou pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Nas aquisições de bens em decorrência de execução de projetos culturais aprovados nos termos das Leis de Incentivo à Cultura (municipal, estadual ou federal), Convênios, Editais, Termos de Cooperação e instrumentos correlatos, poderá ser dispensado o disposto nos Capítulos I, II e III do presente Regulamento de Compras, podendo o **CDC** invocar nesses casos as regras que regulam as referidas fontes de financiamento.

Art. 20 - Os casos omissos serão decididos pelo Diretor (a) Presidente do **CDC**, devidamente justificados.

Recife, 20 de agosto de 2019



Ana Nery dos Santos Melo
Diretora Presidente